

CONSTRUÇÃO SOCIAL MERCANTIL- CNPJ: 02429464000143 GRUPO-39 8-FENAVIDA-FEDERAÇÃO PELA QUALIDADE DE VIDA NO DISTRITO FEDERAL- CNPJ: 11362932000109, GRUPO-40- 23-UNIJOTA-UNIÃO JOVEM DE TAGUATINGA- CNPJ: 02559680000103. Maiores informações pelo site: [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br) ou telefone (61)3214-1830.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2018.  
GILSON PARANHOS  
Diretor-Presidente

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2017

Processo: 392.002.889/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELLI - ME, CNPJ 23.043.280/0001-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, de 31/08/2018, por mais 12 (doze) meses, até 30/08/2019, referente a prestação de serviços de chaveiro com confecção de chaves, reparos em fechaduras e troca de segredo, com fornecimento de mão-de-obra, peças, materiais e transportes, necessários às atividades do referido objeto, para a CODHAB/DF. Valor do Contrato: R\$: 22.986,63 (vinte dois mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos). Data da Assinatura: 22/08/2018. Vigência: 30/08/2019. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson José Paranhos de Paula e Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Marqueses Batista de Paula, na qualidade de Representante Legal. (Contrato publicado no DODF nº 183, de 22/09 2018).

#### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Concluída no dia 15/08/2018, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de arquitetura e urbanismo para a elaboração de anteprojeto, projeto geral para aprovação e projeto executivo de arquitetura, bem como os projetos complementares de urbanização, acessibilidade e paisagismo; cálculo estrutural e fundações; instalações hidráulico-sanitárias; instalações preventivas e de combate a incêndio; instalações elétricas gerais e prediais, de telefonia e de proteção contra descargas atmosféricas (spda) e gás; de unidades habitacionais coletivas (UHC) localizadas na Região Administrativa de Samambaia - RA-XII, do Contrato nº 033/2016, de 11/11/2016, foram conferidos os trabalhos e considerados em condições de aceitação total e consequentemente lavrado o presente Termo de Recebimento Definitivo. De comum acordo, as partes contratadas, pelos seus representantes legais abaixo assinados, assinam o presente Termo.

MANOEL IZIDRO COELHO  
RG nº. 3709302 SSP/PR  
DANILO CÉSAR SILVEIRA COSTA  
Mat.743-9

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: 141.000.225/2018 Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, fundamentado na Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a ser firmado entre Condomínio do Bloco D da SQS 211 e o Distrito Federal, para utilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de áreas públicas com a finalidade de TAPUME/CANTEIRO DE OBRAS no imóvel situado no SHCS/SQS 211, Bloco D - Brasília/DF, deverá ser efetivado de forma direta conforme dispõe o art. 48, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, que regulamentou a Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inexigível o certame Licitatório, tendo em vista que o presente caso se enquadra nos preceitos estabelecidos no art. 25, caput, combinado com o art.26 da Lei nº 8666/1993. No caso em comento, a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área objeto da concessão. Fixando o valor de R\$ 2.762,98 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) e o pagamento será feito em 12 (doze) parcela fixas no valor de R\$ 230,25 (duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS - Administradora Regional.

PROCESSO: 141.002.924/2017 Trata-se do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, fundamentado na Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a ser firmado entre RTZ Empreendimentos e Construções Eireli - EPP e o Distrito Federal, para utilização, pelo prazo de 12 (doze) meses, de áreas públicas com a finalidade de TAPUME/CANTEIRO DE OBRAS no imóvel situado no SHCS/SQS 116 lote LRS - Banca de Jornal e Revista, deverá ser efetivado de forma direta conforme dispõe o art. 48, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, que regulamentou a Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo inexigível o certame Licitatório, tendo em vista que o presente caso se enquadra nos preceitos estabelecidos no art. 25, caput, combinado com o art.26 da Lei nº 8666/1993. No caso em comento, a inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o interessado é proprietário do imóvel edificado com projeção contígua à área objeto da concessão. Fixando o valor de R\$ 224,40 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) e o pagamento será feito em 12 (doze) parcela fixas no valor de R\$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos). RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS - Administradora Regional.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo: 133.000.1083/2018-59; Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA- SMART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 10.201.909/0001-61; Do Objeto: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de que trata o lote 05 e itens 33,17, 18, 19,20 e 21 consoante especifica o edital de licitação Nº61/2018 SCG/SE-PLAG Documento SEI 8780435 e proposta documento SEI 9430092. Para os serviços de Locutor de Eventos, Auxiliar de Limpeza, Eletricista, Registro Fotográfico DJ Profissional e UTI Móvel. Nos dias 24/06, 30/06 assim como nos dia 01/07 e 15/07, na Praça da Bíblia, na

Praça do Laço, no Inbra 8, em comemoração ao "85º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BRAZLÂNDIA." Valor Total DE R\$ 10.599,00 (dez mil e quinhentos e noventa e nove reais ); Fundamentação Legal: Lei Nº10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005 a Lei Nº 8.666/93 e alterações. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 59.106 - Região Administrativa IV- Brazlândia; Unidade Gestora - U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho - PT: 13.392.6219.4090.6063 - (EPE) apoio a eventos culturais e esportivos em brazlândia- Brazlândia; Natureza da Despesa - ND: 3.3.90.39; fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2018NE00 203; Data de Emissão: 22/06/2018; Modalidade: Global; Evento: 400091; Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura 22/06/2018. Signatários: pelo distrito federal, Devanir Gonçalves de Oliveira, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada Aldo Luiz de Oliveira Neto, na qualidade de representante legal.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 3/2018, do Tipo Menor Preço, no Regime de Empreitada por Preço Global, marcada para o dia 11/09/2018, às 09:00h, no auditório da Administração Regional de Brazlândia, cujo objeto é a Reforma da Feira Permanente de Brazlândia-DF. O edital, poderá ser solicitado através do e-mail: [cpl@brazlandia.df.gov.br](mailto:cpl@brazlandia.df.gov.br), as empresas interessadas poderão retirá-lo, juntamente com seus anexos, na sala do secretário-geral da Comissão Permanente de Licitação da RA IV/Brazlândia, no edifício sede da Administração Regional de Brazlândia, na área especial nº 04, lote 01 - Setor Tradicional, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 18h, até às 09:00 horas do dia 10 de setembro de 2018.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2018

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PERSEGHINI DEL SARTO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 36931/2018

PROCESSO: 00000-0134000036/2018-00 - DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO na qualidade de CONTRATANTE, CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Iluminação Pública nos próprios da RA-V. Valor anual R\$ 150.000,00, pelo prazo de 5 anos, valor total R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 59.107; PROGRAMA DE TRABALHO: 6001, FONTE DE RECURSO: 100000000; UG: 190.107; GESTÃO: 59.107; EMPENHO 2018NE00221/2018, DATADO DE: 16/08/2018, VALOR DO EMPENHO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). DO PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93. DA ASSINATURA:16/08/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO: VALTER SOARES LEITE, na qualidade de Administrador Regional e pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, na qualidade de Representante da Empresa.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

#### CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CONVOCAR ; CRISTIANO VIANA BATISTA, CPF nº 002.416.901-37, para comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta, na Administração Regional de Planaltina - Gerência de Pessoas, no horário de 8h as 12h ou de 14h as 18h, para tratar de assunto inerente ao processo SEI nº 00135.00001773/2018-51.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### JULGAMENTOS

Processo nº: 0391-001069/2014 (Auto de Infração nº 4513/2014). Interessado: ANTONIO GOMES PEREIRA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4513/2014. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SINESP

Os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, decidiu acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade aplicada.

Notifique-se.  
Publique-se.

Processo nº: 0391-000545/2011 (Auto de Infração nº 1558/2011). Interessado: Feitiço Mineiro Restaurante Ltda. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1558/2011. Relator: ALLEX DE MELO MORAES - Representante da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.

Os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, decidiu acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, para CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, reformando a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade de advertência e considerando cumprida a obrigação de fazer ali imposta.

Notifique-se.  
Publique-se.

Processo nº: 0391-000202/2011 (Auto de Infração nº 0326/2011). Interessado: Bar e Restaurante Bandeirantes. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0326/2011. Relator: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA QUARESMA - Representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária DF.

Os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, decidiu acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, para CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, reformando a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade de advertência e considerando cumprida a obrigação de fazer ali imposta.

Notifique-se.  
Publique-se.

Processo nº: 0391-001825/2013 (Auto de Infração nº 3144/2013). Interessado: POSTO NOTA 10 LTDA. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 3144/2013, Advertência para isolar acusticamente em 30 dias. Relator: DÉBORAH REGINA SAID SILVA - OAB/DF

Os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por maioria, decidiu acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade aplicada.

Notifique-se.  
Publique-se.

Processo nº: 0391-001700/2013 (Auto de Infração nº 3139/2013). Interessado: MAVE BAR E PIZZARIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 3139/2013 - Advertência para isolar acusticamente em 30 dias. Relatora: DÉBORAH REGINA SAID SILVA - OAB/DF.

Os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por maioria, decidiu acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade aplicada.

Notifique-se.  
Publique-se.

Processo nº: 0391-000402/2015 (Auto de Infração nº 5542/2015). Interessado: WILSON JOSÉ DOS REIS. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5542/2015. Relator: CRISTYANNE BARBOSA TAQUES - SEAGRI - DF

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, para CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, reformando a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade de apreensão e extinção da penalidade de multa.

Notifique-se.  
Publique-se.

Processo nº: 0391-000073/2015 (Auto de Infração nº 5471/2014). Interessado: AILTON PINHEIRO DE SIQUEIRA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5471/2014. Relator: CRISTYANNE BARBOSA TAQUES - SEAGRI - DF

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmar a decisão de segundo grau e manter a penalidade aplicada, Aplicando-se o atenuante de 10% no valor da multa, conforme previsto no art. 14, inciso IV, do Decreto n.º 37.506/2016.

Notifique-se.  
Publique-se.

Processo nº: 0391-001492/2011 (Auto de Infração nº 1850/2011). Interessado: Antilius Restaurante (Barril 66). Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1850/2011. Relator: ALLEX DE MELO MORAES - Representante da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.

Os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, decidiu acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, para CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, reformando a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade de advertência e considerando cumprida a obrigação de fazer ali imposta.

Notifique-se.  
Publique-se.

Brasília-DF, 26 de julho de 2018.  
PAULA TOMASINI  
Presidente da sessão

#### NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018-CJAI/CONAM

Processo nº: 0391-001069/2014. Interessado: ANTONIO GOMES PEREIRA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4513/2014

Fica o autuado, ANTONIO GOMES PEREIRA, ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade aplicada.

Nos termos do parágrafo único do Art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O Processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 13/2018-CJAI/CONAM

Processo nº: 0391-000545/2011. Interessado: Feitiço Mineiro Restaurante Ltda. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1558/2011

Fica o autuado, FEITIÇO MINEIRO RESTAURANTE LTDA, ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, reformando a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade de advertência e considerando cumprida a obrigação de fazer ali imposta.

Nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O Processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 19/2018-CJAI/CONAM

Processo nº: 391-000202/2011 (Auto de Infração nº 0326/2011). Interessado: Bar e Restaurante Bandeirante. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0326/2011.

Fica o autuado, BAR E RESTAURANTE BANDEIRANTE?, ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, reformando a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade de advertência e considerando cumprida a obrigação de fazer ali imposta.

Nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O Processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2018.  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 15/2018-CJAI/CONAM

Processo nº: 0391-001825/2013 (Auto de Infração nº 3144/2013). Interessado: POSTO NOTA 10 LTDA. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 3144/2013, Advertência para isolar acusticamente em 30 dias.

Fica o autuado, POSTO NOTA 10 LTDA, ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade aplicada.

Nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O Processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 14/2018-CJAI/CONAM

Processo nº: 0391-001700/2013. Interessado: MAVE BAR E PIZZARIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 3139/2013 - Advertência para isolar acusticamente em 30 dias.

Fica o autuado, MAVE BAR E PIZZARIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade aplicada.

Nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O Processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 18/2018-CJAI/CONAM

Processo nº: 0391-000402/2015. Interessado: WILSON JOSÉ DOS REIS. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5542/2015.

Fica o autuado, WILSON JOSÉ DOS REIS, ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, reformando a decisão de segunda instância, com a manutenção da penalidade de apreensão e extinção da penalidade de multa.

Nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989 não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 17/2018-CJAI/CONAM

Processo nº: 0391-000073/2015. Interessado: AILTON PINHEIRO DE SIQUEIRA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5471/2014

Fica o autuado, AILTON PINHEIRO DE SIQUEIRA, ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmou a Decisão de segundo grau e manteve a penalidade aplicada, aplicando-se o atenuante de 10% no valor da multa, conforme previsto no art. 14, inciso IV, do Decreto n.º 37.506/2016.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados